

CONTRATO Nº. 004/2014

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **ABRANTES MARTINS E MELGAÇO-LTDA**, nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472/01, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra Maria Zaira Turchi, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, residente e domiciliada em Goiânia/Goiás, portadora da Carteira de Identidade nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF sob o nº. 168.012.881-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ABRANTES MARTINS E MELGAÇO LTDA**, com sede na Rua 22, nº 658, sala 01, Setor Oeste na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás CNPJ/MF nº. 01.907.954/0001-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Danton Abrantes Martins e Melgaço LTDA, residente e domiciliado nesta capital, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3147481, expedida por SSP/GO e CPF/MF sob o nº. 590.255.901-44, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento do uso de 05 (cinco) licenças, do software Syscore, para FAPEG, conforme demanda nos termos do Processo nº. 201310267001243, nos termos da Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e Decretos Estaduais nº 7.437 e 7.466/2011, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro – O objeto do presente contrato é o fornecimento do uso de 05 (cinco) licenças, do software Syscore, para FAPEG, conforme cronograma a ser definido entre as partes, prestação de serviços associados relativo ao treinamento e capacitação dos usuários envolvidos no processo de implantação do software, bem como consultoria para implantação do software, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Parágrafo 1º – A contratada ficará obrigada a entregar o objeto até 10 (Dez) dias contados da data da assinatura do contrato

Parágrafo 2º – Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos.

a) Unilateralmente, pela FAPEG quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em lei.

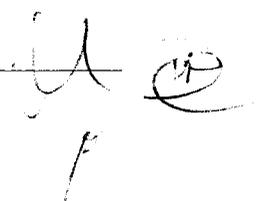
b) Por acordo das partes:

- Quando conveniente a substituição de garantia de execução;
- Quanto necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado;
- Quaisquer tributos ou encargos legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo 3º - solução informatizada que contemple o suporte à implementação do Planejamento Estratégico com aderência ao Plano Plurianual, através da estruturação e de um Sistema de Medição do Desempenho.

Parágrafo 4º - Fornecimento de documentação (Manual do Usuário) em língua portuguesa.

Parágrafo 5º - Instalação e configuração da solução no ambiente tecnológico exigido.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO PRODUTO

Parágrafo 1º - O Fornecedor deverá instalar as licenças de uso nas dependências da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG.

Parágrafo 2º - O *software* será verificado por técnicos quanto à sua conformidade com os termos da proposta da contratada, de acordo com os seguintes procedimentos:

Parágrafo 3º - O *software* será recusado, se entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da Contratada.

Parágrafo 4º - O Fornecedor terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do *software* recusado, a partir da comunicação feita pela equipe técnica.

Parágrafo 5º - Software deverá estar acompanhado dos respectivos manuais técnicos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Parágrafo 1º - Fornecer todo o material e mão de obra necessários e indispensáveis à completa e perfeita execução dos serviços de instalação, suporte técnico e de manutenção.

Parágrafo 2º - Efetuar a entrega do *software* e das licenças de uso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

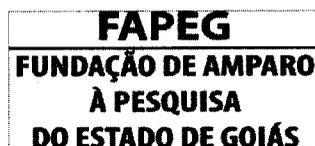
Parágrafo 3º - Entregar as versões de *software* mais atuais existentes no mercado.

Parágrafo 4º - Entregar os respectivos manuais técnicos.

Parágrafo 5º - Os manuais técnicos poderão ser disponibilizados, alternativamente, em CD-ROM ou download via Web.

Parágrafo 6º - Obrigatoriamente, proceder a instalação nos equipamentos indicados pelos técnicos da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias após o fornecimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo 7º - Fornecer soluções aos problemas comunicados, no caso de dificuldades no uso dos programas ou interpretação de resultados.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o produto entregue em desacordo com as especificações apresentadas.

Parágrafo 2º - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo 3º - Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração, bem como qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos equipamentos.

Parágrafo 4º - Designar Gestor do Contrato, por meio de Portaria.

Parágrafo 5º - Efetuar o pagamento em conformidade com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Parágrafo 1º - Valor total do Contrato estimado em **R\$ 46.500,00** (Quarenta e seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo 2º - Valor mensal de uso das licenças **R\$ 1.500,00** (Mil quinhentos reais) totalizando no período de 12 (doze) meses o valor total de **R\$ 18.000,00** (Dezoito mil reais).

Parágrafo 3º - Valor do suporte técnico e atualização de versões do software **R\$ 4.500,00** (Quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo 4º - Valor do serviço de implantação assistida (80) horas para utilizar no decorrer do contrato **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais).

Parágrafo 5º - Valor dos serviços de instalação/configuração do software **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais).

Parágrafo 6º - Valor do treinamento operacional para usuários (turma de até 10 treinandos) **R\$ 12.000,00** (Doze mil reais).

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será efetivado através de ordem bancária, e para a sua realização a contratada deverá explicitar por escrito o nome da instituição bancária, número da agência e conta corrente até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente aquele em que ocorrer a apresentação de Nota Fiscal / Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado pela FAPEG.

Parágrafo 2º - Caso a empresa opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira diferente do da Caixa econômica federal, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente o constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa contratada e deduzida do valor a ser pago pela FAPEG.

Parágrafo 3º - Para efetivação do pagamento a licitante contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos abaixo:

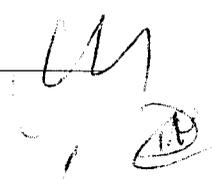
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (RFB).
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Certidões Negativas junto a RECEITA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.
- Certidão Negativa Débitos Trabalhista (CNDT).

Parágrafo 5º – No preço deverão está inclusos todos os impostos, taxas, transporte (entrega) e outras que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o relacionamento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo 1º - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

- a) Unidade Orçamentária: 6002
- b) Função: 19
- c) Sub função: 571
- d) Programa: 1108
- e) Ação: 2298
- f) Grupo de Despesa: 03
- g) Fonte: 00 Recurso do Tesouro
- h) DUOF/Nota de Empenho n°. 00001 emitida em 28/01/2014 no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil) e Nota de Empenho n°. 00002, emitida em 28/01/2014, no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, por período igual ou inferior até o limite permitido nas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora Solange Magalhães, CPF nº. 198.288.101-15, matrícula funcional nº. 004260015-1, e portaria nº. 020/2014, de 07/02/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - Os serviços serão realizados na sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, CEP: 74083-140, Goiânia/GO.

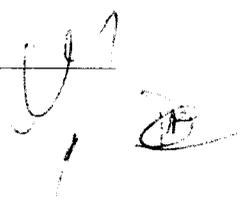
CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

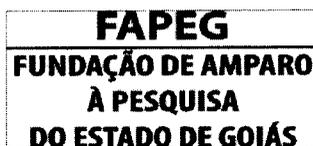
Parágrafo 1º - No recebimento e aceitação dos serviços serão consideradas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, que incorra nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:





- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo único – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.



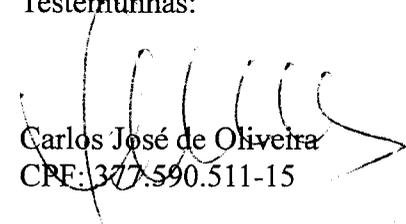
E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos ~~13~~¹³ dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze.


Maria Zaira Turchi
Presidente


Danton Abrantes Martins
Sócio-Diretor

Testemunhas:


Carlos José de Oliveira
CPF: 377.590.511-15

Rodolfo Alves dos Santos
CPF: 045.667.471-31